



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º da Fundação do Povoado e  
74º de Emancipação Político-Administrativa

## PAUTA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023.

# ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 893/2023**  
**ESPÉCIE: OFÍCIO Nº 144/2022 - SEJUR**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: COMUNICA VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 55/2023, QUE “ALTERA O ANEXO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**  
**DATA: 22 DE SETEMBRO DE 2023**  
**OBS.: DISCUSSÃO ÚNICA - VENCIDO**
- 2º PROC. Nº 687/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 82/2023**  
**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO: CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE NATURAL E O PARQUE URBANO MUNICIPAL COTIA PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 27 DE JULHO DE 2023**  
**OBS.: 1ª DISCUSSÃO**

**OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA AVENIDA DR. FERNANDO COSTA, Nº 1.096 - VILA COUTO, CUBATÃO - SP, CEP: 11510-310.**

Divisão Legislativa, 30 de outubro de 2023.

DVL/Tiago  
Visto/Sartorato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 144/2022/SEJUR  
Processo Administrativo nº 13.554/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
893/2023	—	8	Idaia Vitória

Cubatão, 20 de setembro de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
AS 16	HS. 22 DE 09 DE 2023
POR:	Andre S. G.
PROTOCOLO	

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cubatão, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 55/2023, que “ALTERA O ANEXO QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.562, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012, DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado por esta nobre Câmara, pelos seguintes motivos.

**RAZÕES DO VETO:**

De autoria do Poder Executivo, a proposição em questão foi objeto de emenda, alterando-a e, no entender da Procuradoria Geral do Município, viola a Constituição Federal, pelas razões a seguir delineadas.

**Dispositivos vetados:**

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 2 (dois) anos a contar da data de sua Publicação.”

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se pela inconstitucionalidade do dispositivo citado, razão pela qual, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, cabe o veto parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

No entendimento da i. Procuradoria, a emenda viola os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, pois contraria o objetivo do projeto de solucionar imediatamente o problema, vez que concede prazo para os atuais ocupantes atingirem o nível superior de formação.

Com as considerações que reputamos necessárias, as quais acolho, em respeito às normas constitucionais acerca da matéria, temos a informar que, estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a **vetar o artigo 3º do Projeto de Lei nº 55/2023**, o qual ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.



**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

#### CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE NATURAL E O PARQUE URBANO MUNICIPAL COTIA PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei cria a Unidade de Conservação, denominada Parque Natural Municipal Cotia Pará, e o Parque Urbano Municipal Cotia Pará.

**Parágrafo único.** A soma das áreas das poligonais do Parque Natural Municipal Cotia Pará de 373.391,62m<sup>2</sup> (Trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e um mil metros e sessenta e dois décimos quadrados) e a do Parque Urbano Cotia Pará de 102.627,27m<sup>2</sup> (cento e dois mil, seiscentos e vinte e sete metros e vinte e sete décimos quadrados) que constituem a matrícula 17.619, totaliza a 476.018,89 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e seis mil e dezoito metros e oitenta e nove décimos quadrados).

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Lei, ficam definidos como:

- I- Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
- II- Conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, as atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;
- III- Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
- IV- Proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- V- Conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;
- VI- Manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;
- VII- Uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;
- VIII- Uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;
- IX- Extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;
- X- Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
- XI- Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;
- XII- Zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;
- XIII- Plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;
- XIV- Parque urbano: categoria de espaço livre de uso público e comum da população, constituída de vegetação preferencialmente nativa, natural ou recuperada e destinada aos propósitos de recreação, lazer, prática de esportes, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagísticas, proteção de bens e manifestações culturais;
- XV- Conselho Consultivo: órgão responsável por administrar a Unidade de Conservação, constituída por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, e por populações tradicionais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

### CAPITULO II

#### DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

**Art. 3º** Fica criada a Unidade de Conservação de Proteção Integral que será denominada Parque Natural Municipal Cotia Pará, com os seguintes objetivos:

- I- Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos da Mata Atlântica, dos manguezais e das águas jurisdicionais do Parque;
- II- Proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito do Parque, nativas do bioma da Mata Atlântica e manguezais;
- III- Contribuir para a preservação e restauração da diversidade dos ecossistemas de manguezais e mata atlântica;
- IV- Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais na área do Parque em consonância com seu Plano de Manejo;
- V- Promover a utilização dos princípios e práticas sustentáveis no processo de desenvolvimento do Parque;
- VI- Proteger as paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica do Parque;
- VII- Promover a visitação, o conhecimento, a pesquisa e proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- VIII- Identificar, proteger e/ou recuperar recursos hídricos e edáficos;
- IX- Recuperar e/ou restaurar ecossistemas degradados na área do Parque, conforme preconizado em seu Plano de Manejo;
- X- Proteger os recursos naturais necessários à gestão do Parque promovendo a característica de equipamento de interesse social, econômico e de preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** Na área da Unidade de Conservação de Proteção Integral, serão permitidas:

- I- Pesquisa científica, proteção e monitoramento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- II- Instalação de sinalização indicativa;
  - III- Pesquisas relacionadas ao enriquecimento da biodiversidade da Unidade de Conservação;
  - IV- Implantação de pequenas e provisórias bases de apoio à fiscalização e pesquisa científica;
  - V- Abertura de trilhas e picadas necessárias às ações de busca e salvamento, entre outras similares de proteção, e para atividades de pesquisa;
  - VI- Trânsito motorizado (veículos e embarcações), desde que compatível com as características do ambiente, quando indispensável para viabilizar as atividades permitidas e considerados impraticáveis outros meios;
- §1º Excepcionalmente, será permitida a melhoria de acessos até a base do sambaqui Cotia-Pará II ou abertura de novas trilhas e/ou picadas, com o mínimo impacto ao meio natural, com finalidades de fiscalização, pesquisa, visitação de seu entorno
- §2º Atividades dentro do sítio requerem autorização prévia do respectivo órgão competente.
- Art. 5º As obras necessárias à implementação dos serviços devem ser realizadas com a utilização de materiais e métodos sustentáveis, e priorizar a manutenção das matrizes energéticas, dos recursos hídricos e naturais.

Art. 6º O Parque Natural Municipal Cotia Pará fica assim delimitado:

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com 476.018,89 metros quadrados, remanescente caracterizada: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 98, de coordenada E- 354,630,8468m e N-7.356.031,3528m, localizado na confrontação com o Loteamento Vila Natal; e deste, segue em linha reta com distância de 11,72m até o ponto UI. d coordenadas E- 354.636.8771m, N- 7.356.021,3087m; e deste, segue em linha reta com distância de 33,00m até o ponto U2, de coordenadas E-354,653,8608m N-7.355.993,0201m; e deste, segue em linha reta com distância de 48,61m até o ponto 98A de coordenadas E- 354.678,8828m e N- 7.355.951,3430m; e deste, segue em linha reta com distância de 100,18m até o ponto 98B, de coordenadas E-354.722,8829m N- 7.355.861,3429m; e deste, segue em linha reta com distância de 88,77m até o ponto 98C de coordenadas E-354.756,8830m e N-7.355.779,3428 88,77m; e deste, segue em linha reta com distância de 95,19m até o ponto 98D, de coordenadas E-354.787.8830m e N-7.355.689,3427m; e deste, segue em linha reta com distância de 322,52m até o ponto 98E, de coordenadas E- 354.876,8832m e N-7.355.379,3423m; e deste, segue em linha reta com distância



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

de 300,86m até o ponto US3, de coordenadas E-354.576,0225m e N-7355,379,3422m; e deste, segue em linha reta com distância de 50,99m até o ponto U54, de coordenadas E-354.525,0296m e N-7,355.379,3422m; e deste, segue em linha reta com distância de 22,28m até o ponto USS, de coordenadas E-354.502,7506m N-7.355.379.3422m; e deste, segue em linha reta com distância de 87,35m até o ponto U48, de coordenadas E-354.415.3974m e N-7.355.379,3422m; e deste, segue em linha reta com distância de 32,51m até o ponto 98F. de coordenadas E-354.382.8826 € N-7.355.379,3422m; e deste, segue em linha reta com distância de 59,25m até o ponto U40, de coordenadas E-354.327,6846m, N-7355.357,8147m; e deste, segue em linha reta com distância de 116,12m. até ponto U41, de coordenadas E-354.219,4967m e N-7355.315,6214m; e deste, segue em linha reta com distância de 39,20m até ponto 98G, de coordenadas E-354,182,8824m e N-7.355.301,3421m; e deste, segue em linha reta com distancia de 181,60m até ponto 98H, de coordenadas E-354.018,8821m e N-7.355.379,3421m; e deste, segue em linha reta com distância de 13,43m até o ponto U47, de coordenadas E-354.009,8984m e N-7.355.389,3239m; e deste, segue em linha reta com distância de 40,39m até ponto 98I, de coordenadas E-353.982,8821m e N-7.355.419,3422m; e deste, segue em linha reta com distância de 68,92m até o ponto U28, de coordenadas E-353.959,3938m e N-7.355.484,1375m; e deste, segue em linha reta com distância de 101,27m até ponto 98J, de coordenadas E-353.924,8820 N- 7.355.579,3424m; e deste, segue em linha reta com distância de 31,70mm até ponto U27. de coordenadas E-353.916,6397m e N-7.355.609,9566m; e deste, segue em linha reta com distância de 49,07m até o ponto 98K, de coordenadas E-353.903,8820m e N- 7.355.657,3425m; e deste, segue em linha reta com distância de 54,82m até o ponto U24, de coordenadas E-353.929.8820 N-7.355.705.6031m; e deste, segue em linha reta com distância de 57,06m até ponto U23, de coordenadas E-353.956,9430m e N-7.355.755,8332m, e deste, segue em linha reta com distância de 24,51m até o ponto 71. de coordenadas E-353.968,5675m e N-7.355.777,4102m; e deste, segue em linha reta com distância de 31,66m até ponto U21, de coordenadas E-353.997,9155m N-7.355.789,2833m; e deste, segue em linha reta com distância de 2,53m até o ponto 68, de coordenadas E-354.049,7158 e E-7.355,868,9010m; e deste, segue em linha reta com distância de 5,90 até ponto U20, de coordenadas E-354.053,7970m N-7.355.873,1583m; e deste, segue em linha reta com distância de 57,65m até o ponto 68", de coordenadas E-354.093,6928m e N-7 355.914.7756m; e deste, segue em linha reta com distância de 44,18m até o ponto 68B, de coordenadas E-354.133,1141 N-7.355.934,7264m; e deste, segue em linha reta com distância de 98,91m até o ponto 68C, de coordenadas E-354.228,3465m e N-7.355.961,4289m; e deste, segue em linha reta com distância de 25,49m até ponto 16, de coordenadas E-354.245.7498m e N- 7.355.942.8078m; e deste, segue em linha reta com distância de 4,14 até o ponto 68I, de coordenadas E-354.248,5775 N-7.355.939,7823m; e deste, segue em linha reta com distância de 28,92m ponto U9, de coordenadas E-354.277,2655m. N-7.355.943,4252m; e deste, segue em linha reta com distância de 22,62m até o ponto U10, de coordenadas E-354.365,1756 e N- 7.355,954,5884m; e deste, segue em linha reta com distância de 18,06m até ponto 95, de coordenadas E-354.383,0871m N-7.355.956,8629m; e deste, segue em linha reta com distância de 51,07m até o ponto U14, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

coordenadas E-354.422,1229m e N-7.355.923,9257m; e deste, segue em linha reta com distância de 32,58m até o ponto 96, de coordenadas E 354,447,0258m e N-7.355.902.9137; e deste, segue em linha reta com distancia de 112.31m até o ponto 97, de coordenadas E-354.551.8913m e N-7.355.943,1302m; e deste, segue em linha reta com distância de 71,42m até ponto U15, de coordenadas E-354.599,5196m e N-7.355.996,3487m; e deste, segue em linha reta com distância de 46,98m até o ponto 98, de coordenadas E 354.630,8463m e N-7.356.031,3528m, inicio desta descrição. O perimetro descrito possui extensão total de 2.859,45m encerra uma área de 476.018.89m. Datum SIRGAS2000 e projecto UTM Fuso 23 Sul (MC: 45° War). perfazendo a poligonal que deduzida a área descrita no art. 10, corresponde em uma área de 373.391,62m<sup>2</sup>. (Trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e um mil metros e sessenta e dois decímetros quadrados).

### CAPITULO III DO PARQUE URBANO

**Art. 7º** Fica criado o Parque Urbano Municipal Cotia Pará na Zona de Infraestrutura, conforme caracterizado no Plano de Manejo, com os seguintes objetivos:

- I- Implementar o Parque Urbano em conformidade com a caracterização indicada em seu Plano de Manejo;
- II- Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- III- Garantir a regular utilização do Parque pela população de acordo com os costumes locais;
- IV- Assegurar a efetiva participação da população local na criação, implantação e gestão do Parque Urbano;
- V- Integrar o Parque Urbano com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- VI- Favorecer condições, prover recursos e promover as atividades do Núcleo de Educação Ambiental-NEA visando fomentar a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

**Art. 8º** No Parque Urbano Municipal Cotia Pará, serão permitidas a instalação de empreendimentos e/ou serviços que tenham aderência ambiental em função dos seus serviços, métodos e/ou finalidades, sendo estes:

- I- Empreendimentos e/ou serviços que promovam a implementação de atrativos turísticos, culturais e ambientais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- II- Empreendimentos e/ou serviços de cuidados e manutenção da saúde de animais selvagens;
  - III- Empreendimentos e/ou serviços que promovam a manutenção da saúde da população com a promoção de atividades físicas, incentivo a alimentação saudável e serviços fisioterapêuticos ao ar livre, e/ou que se utilize de animais domésticos;
  - IV- Empreendimentos e/ou serviços de educação, conscientização e pesquisas ambientais;
  - V- Empreendimentos e/ou serviços, projetos e oficinas de artesanato que promovam à reutilização de materiais diversos e/ou a utilização de materiais recicláveis;
  - VI- Empreendimentos e/ou serviços de alimentação, entretenimento e esportes.
- §1º As obras, construções, reformas e implementações necessárias à instalação dos empreendimentos e serviços devem ser realizadas utilizando-se de métodos de menor impacto ao meio ambiente, utilizando-se de materiais com certificações ambientais, contemplando-se a gestão ecológica e o uso racional e/ou renováveis de energias; e atender aos requisitos de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.
- §2º A manutenção, reforma, revitalização das trilhas e do Mirante do Cristo Redentor, e a instalação de novos equipamentos devem ser realizados utilizando-se de métodos que promovam o mínimo de impacto ao meio ambiente e com a anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as legislações aplicáveis.
- §3º Fica proibido o desmatamento na área do Morro do Cotia Pará.

**Art. 9º** O Parque Urbano Municipal Cotia Pará que abrange integralmente a área do Morro localizado no sítio do mesmo nome, neste Município, fica assim delimitado:

Tem início no vértice 01, localizado na divisa desta área com a faixa de domínio da Rodovia Anchieta (SP 050), ponto este que tem como coordenadas N- 7355998,885 e E- 354648,676, sistema UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23 SUL MC -45°: Deste ponto, segue com o azimute de 150° 29' 46"', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 47,931m, até atingir o ponto 02; Deste ponto, segue com o azimute de 152° 24' 09"', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 35,717m, até atingir o ponto 03; Deste ponto, segue com o azimute de 153° 40' 47"', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 31,286m, até atingir o ponto 04; Deste ponto, segue com o azimute de 155° 27' 51"', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 23,063m, até atingir o ponto 05; Deste ponto, segue com o azimute



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

de 154° 37' 38", (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 18,613m, até atingir o ponto 06: Deste ponto, segue com o azimute de 157° 13' 30" ", (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 25,499m, até atingir o ponto 07; Deste ponto, segue com o azimute de 156° 58' 30" ". (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 21,750m, até atingir o ponto 08; Deste ponto, segue com o azimute de 158° 46' 15"', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 26,984m, até atingir o ponto 09; Deste ponto, segue com o azimute de 159° 15' 23'''. (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 35,137m, até atingir o ponto 10; Deste ponto, segue com o azimute de 161° 41' 06" ". (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 45,729m, até atingir o ponto 11: Deste ponto, segue com o azimute de 162° 09' 09''', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 47,137m, até atingir o ponto 12; Deste ponto, segue com o azimute de 162° 44' 23" ". (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 80,330m, até atingir o ponto 13, confrontando em todo este trecho com a Rodovia Anchieta; Deste ponto, segue com o azimute de 250° 06' 01''', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 230,712m, até atingir o ponto 14, confrontando neste trecho com uma área de mata existente; Deste ponto, segue com o azimute de 339° 30' 46" ", (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 160,888m, até atingir o ponto 15: Deste ponto, segue com o azimute de 339° 30' 26''', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 210,279m, até atingir o ponto 16; Deste ponto, segue com o azimute de 339° 36' 44''', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 65,944m, até atingir o ponto 17, confrontando em todo este trecho com a faixa de domínio das linhas de alta tensão existentes; Deste ponto, segue com o azimute de 69° 02' 11''', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 217,509m, até atingir o ponto 18, confrontando neste trecho com limites de Vila Natal; Deste ponto, segue com o azimute de 147° 59' 16" ". (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 3,590m, até atingir novamente o ponto 01, ponto inicial do presente memorial, encerrando assim, uma área de 102.627,27m<sup>2</sup>, (cento e dois mil, seiscentos e vinte e sete metros e vinte e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 1.328.099m.

**Art. 10** As intervenções em função da instalação de empreendimentos e serviços deverão promover a manutenção da vegetação nativa existente, e requisitar o devido licenciamento ambiental em função de seu impacto no que couber.

**Parágrafo único.** A planta e memorial descritivo relativo à delimitação da área do Parque Urbano Municipal Cotia Pará e do Parque Natural Municipal Cotia Pará ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 11** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a administração e guarda dos Parques Natural e Urbano Cotia Pará.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPITULO IV

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 12** Fica criado o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Natural Municipal Cotia Pará.

**Art. 13** Compete ao Conselho da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Natural Municipal Cotia Pará:

- I- Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II- acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III- buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV- esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V- avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI- opinar, no caso da contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII- acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII- manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- IX- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

**Art. 14** O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Cotia Para será constituído por 5 (cinco) membros, sendo;

- I- (01) um representante do Parque, o gestor do Parque-servidor de carreira;
- II- (01) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- III- (01) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV- (01) um representante de Associação de Bairros;
- V- (01) um representante dos voluntários que atuam nos Parques municipais.

- §1º Fica designado o gestor do Parque a atuar como Presidente do Conselho Consultivo.
- §2º A designação dos demais membros será designada por ato do Poder Executivo.
- §3º O mandato dos membros será de (2) dois anos, permitida reconduções.
- §4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária,
- §5º O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno.
- §6º A convocação para as reuniões ordinárias será realizada por meio de publicação do Diário Oficial do Município.
- §7º A convocação será realizada com antecedência de 7 (sete) dias no caso de sessões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.
- §8º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de decisório em caso de empate na votação.

**Art. 15** A estrutura do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Cotia Para compreende o seu colegiado cujas atividades serão definidas em regimento interno.

**Parágrafo único.** Caberá a Prefeitura Municipal de Cubatão prover o Conselho com recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

### CAPITULO V

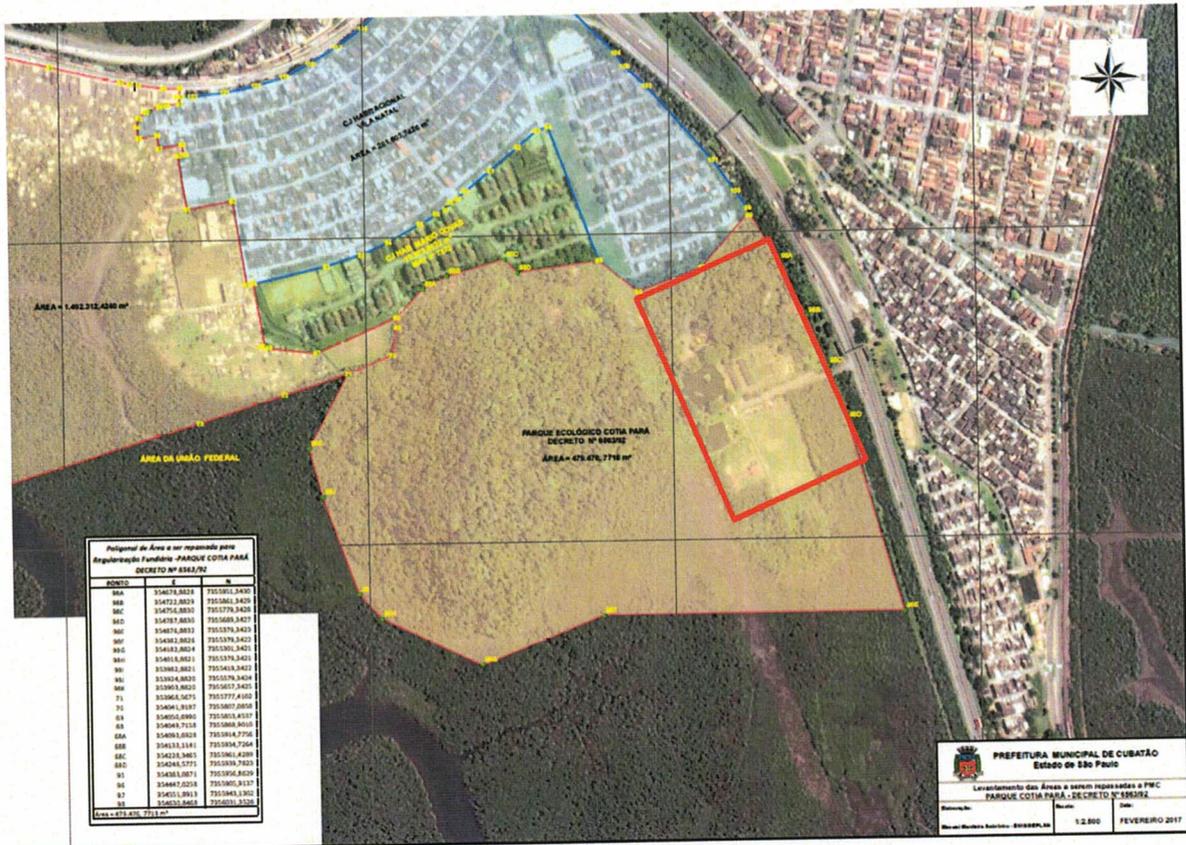
### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900  
(13) 3362-6481 /meioambiente@cubatao.sp.gov.br  
“489º da Fundação do Povoado e  
73º da Emancipação”

## POLIGONAL DA ÁREA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL COTIA PARA COMPREENDIDA A ÁREA DO PARQUE URBANO COTIA PARA - DESTACADA EM VERMELHO







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE NATURAL E O PARQUE URBANO MUNICIPAL COTIA PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Parque Cotia Pará foi instituído pelo Decreto Municipal nº 4.962, de 1987. Nesta oportunidade foi utilizado o nome de Parque Municipal Morro do Cotia Pará, já nos anos 90, o governo à época adotou o nome de Parque Ecológico Cotia Pará – PECP. O Parque Cotia Pará chegou a receber turistas de toda região e de todo estado de São Paulo, em função de ser referência em atrativos e beleza natural.

O Parque Cotia Pará recebeu no ano de 2012 o seu Plano de Manejo, que foi elaborado pela Consultoria Paulista de Estudos Ambientais – CPEA. O estudo em questão desenvolveu uma proposta de zoneamento das áreas pertencentes ao parque. O Plano dividiu o Cotia Pará em sete partes distintas: zona primitiva, zona de recuperação, zona histórico cultural, zona de uso extensivo, zona de uso conflitante, zona de amortecimento e área de inclusão.

O Plano de Manejo caracterizou e denominou a área utilizada para visitação e lazer como Zona Conflitante, pois segundo a interpretação das regras do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, não deveria continuar a funcionar nos moldes atuais.

Para sanear a questão dos conflitos de uso com a gestão de uma Unidade de Conservação, o Plano de Manejo apresentou a necessidade de criar-se um Parque Urbano na área identificada como Zona de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Uso conflitante. Esta área está inserida no interior da área do Parque e já é antropizada.

De mesmo sentido, a modernização e a dinamização da gestão da área de um Parque Natural Municipal, necessitam da devida regularização da Unidade no Cadastro Nacional de Unidade de Conservação – CNUC. O cadastro regular é condicionante para proporcionar o recebimento de compensações ambientais e contribuições do Ministério do Meio Ambiente para o desenvolvimento das ações de gestão e preservação.

Salienta-se que as parcerias, serviços, convênios e atrativos desenvolvidos no âmbito do Parque Urbano fomentarão as ações de manutenção, fiscalização e preservação de toda área compreendida pela Unidade de Conservação.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 21 de julho de 2023.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 099/2023/SEJUR**

Processo Administrativo nº 5.635/2020

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
De Cubatão – SP

Cubatão, 21 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE NATURAL E O PARQUE URBANO MUNICIPAL COTIA PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**  
**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR**  
**DA VIDA ANIMAL.**

**PROC. Nº: 687/2023**  
**ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 82/2023**  
**AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO**  
**ASSUNTO: CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE**  
**NATURAL E O PARQUE URBANO MUNICIPAL**  
**COTIA PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**DATA: 27 DE JULHO DE 2023.**

**PARECER EM CONJUNTO**

Chega a estas Comissões o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “**CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE NATURAL E O PARQUE URBANO MUNICIPAL COTIA PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa, o Autor da Propositura assevera em síntese, que o Parque Cotia Pará foi instituído pelo Decreto Municipal nº 4.962, de 1987. Nesta oportunidade foi utilizado o nome de Parque Municipal Morro do Cotia Pará, já nos anos 90, o governo à época adotou o nome de Parque Ecológico Cotia Pará - PECP. O Parque Cotia Pará chegou a receber turistas de toda região e de todo estado de São Paulo, em função de ser referência em atrativos e beleza natural.

Esclarece que o Parque Cotia Pará recebeu no ano de 2012 o seu Plano de Manejo, que foi elaborado pela Consultoria Paulista de Estudos Ambientais - CPEA. O estudo em questão desenvolveu uma proposta de zoneamento das áreas pertencentes ao parque. O Plano dividiu o Cotia Pará em sete partes distintas: zona primitiva, zona de recuperação, zona histórico cultural, zona de uso extensivo, zona de uso conflitante, zona de amortecimento e área de inclusão.

Esclarece ainda que o Plano de Manejo caracterizou e denominou a área utilizada para visitação e lazer como Zona Conflitante, pois segundo a interpretação das regras do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, não deveria continuar a funcionar nos moldes atuais. Para sanear a



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Política Administrativa

questão dos conflitos de uso com a gestão de uma Unidade de Conservação, o Plano de Manejo apresentou a necessidade de criar-se um Parque Urbano na área identificada como Zona de Uso conflitante. Esta área está inserida no interior da área do Parque e já é antropizada.

Ressalta que a modernização e a dinamização da gestão da área de um Parque Natural Municipal necessitam da devida regularização da Unidade no Cadastro Nacional de Unidade de Conservação - CNUC. O cadastro regular é condicionante para proporcionar o recebimento de compensações ambientais e contribuições do Ministério do Meio Ambiente para o desenvolvimento das ações de gestão e preservação.

Por fim, salienta que as parcerias, serviços, convênios e atrativos desenvolvidos no âmbito do Parque Urbano fomentarão as ações de manutenção, fiscalização e preservação de toda área compreendida pela Unidade de Conservação.

Consta, anexado a este processo administrativo, o Ofício nº 126/2023/SEJUR/vf, de autoria da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, com informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a fim de atender ao parecer jurídico desta Casa.

Assim, em face do exposto, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 04 de setembro de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Alexandre Mendes da Silva**  
Presidente-Relator

**Ricardo de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Sérgio Augusto de Santana**  
Membro



Divisão Legislativa

*Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado e  
74º Ano de Emancipação Político Administrativa

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Ricardo de Oliveira**  
Presidente

**José Afonso**  
Vice-Presidente

**Rafael de Souza Villar**  
Membro

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO E BEM-ESTAR**  
**DA VIDA ANIMAL**

**Roniele Martins da Silva**  
Presidente

**Rodrigo Ramos Soares**  
Vice-Presidente

**Anderson de Lana Andrade**  
Membro